

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul - SINDJUS/RS, por meio de seu Coordenador Geral e de sua Diretoria Colegiada, na forma dos arts. 65 e 141, do Estatuto Social, convoca a categoria para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22/10/2021, com 1ª chamada às 9h e, 2ª e última chamada, às 9h15, tendo por Ordem do Dia: 1. Informes; 2. Apreciação e deliberação quanto à alteração estatutária. Quanto ao ponto 2 da pauta, são propostas as seguintes alterações: (A) a inclusão dos seguintes dispositivos: Art. 52 [...] Parágrafo único - As instâncias deliberativas poderão se reunir na forma presencial, virtual ou híbrida, devendo a modalidade ser indicada no instrumento convocatório. Art. 74-A – Havendo apenas uma chapa inscrita, esta será eleita por aclamação em Assembleia Geral. Art. 75-A – Por deliberação da Diretoria Colegiada, poderão ser realizadas as eleições mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet), aplicando-se, no que couber, os demais dispositivos constantes do Título V deste Estatuto, garantindo-se: I – A inviolabilidade do sistema de votação e o sigilo do voto; II – O livre acesso da totalidade dos eleitores ao sistema eletrônico de votação; III – A possibilidade de fiscalização do processo eleitoral eletrônico por todas as chapas e pela Comissão Eleitoral; IV – A possibilidade de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação, para verificação de erros ou fraudes. § 1º - Participarão do processo de votação de que trata o caput os associados listados pela Comissão Eleitoral conforme art. 75, § 4º, mediante acesso individual ao sistema eletrônico de votação, na forma disciplinada pelo regulamento eleitoral. § 2º - O regulamento eleitoral, que não poderá contrariar as disposições deste Estatuto, será aprovado na Assembleia Geral de que trata o art. 80, e será divulgado através do site do sindicato e do jornal Lutar é Preciso, de forma impressa ou virtual. § 3º - Não se aplica ao processo de votação de que trata o caput, o disposto na Seção III, do Capítulo III e Seções I e II do Capítulo IV, ambos do Título V deste Estatuto, devendo ser observado, para fins da preservação do sigilo do voto, sistema eletrônico que permita a apuração do voto sem identificação do respectivo eleitor e metodologia de acesso único e pessoal, na forma do Regulamento Eleitoral. § 4º - O período de votação será definido no Regulamento Eleitoral, desde que não inferior a 24 horas e não superior a 72 horas. § 5º - A votação será acompanhada pela Comissão Eleitoral da sede do sindicato, sendo facultada a presença de 1 representante de cada chapa. § 6º - Encerrado o período de votação, de imediato, a Comissão Eleitoral passará à apuração dos votos, facultado o acompanhamento de 1 representante de cada chapa concorrente. § 7º - Finalizada a apuração e verificado o quórum eleitoral, será lavrada Ata pela Comissão Eleitoral, na forma do art. 103, § 1º, com a proclamação dos vencedores. Art. 80 [...] § 6º - A Assembleia Geral de que trata o art. 80, será realizada no mês de março do ano do término dos mandatos vigentes. § 7º - Em se tratando de eleições mediante sistema eletrônico de votação, de que trata o art. 75-A, a Assembleia Geral de que trata o caput terá competência de aprovação da primeira redação e das modificações posteriores do Regimento Eleitoral, o qual deverá observar os princípios e disposições estatutárias pertinentes. Art. 81 [...] § 3º – Em se tratando de eleições na forma do art. 75-A, o edital deverá ser exposto no sentido de que a modalidade de eleição se dará por meio

eletrônico. Art. 117-A – As eleições de que tratam o art. 117 poderão ser realizadas na forma do art. 75-A deste Estatuto, na forma do Regulamento Eleitoral. (B) Nova redação dos seguintes dispositivos: Art. 74 – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas no mês de maio do ano do término dos mandatos vigentes. Art. 75 [...] § 4º – Todas as chapas concorrentes têm direito à obtenção da relação nominal dos associados aptos a votar a ser homologada e disponibilizada pela Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da eleição. Art. 81 – As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito. § 1º – A cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e divulgada através do site e de informativos oficiais da entidade, por meio impresso ou eletrônico. Art. 86 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação deste fato aos sindicalizados, cabendo à substituição na forma e sob as penas do art. 83. Art. 88 – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá a lista de que tratam os artigos 75, § 4º às chapas concorrentes. Art. 89 [...] § 4º [...] I – a divulgação da decisão em local acessível para conhecimento de todos os interessados; A Assembleia será realizada de forma virtual por meio da plataforma Zoom para garantir a segurança dos participantes, em razão da situação da pandemia no Estado. Acesse as informações e inscreva-se no site www.sindjus.com.br.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2021

Diretoria Colegiada
Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul - SINDJUS/RS